O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.731 DE 04 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.593 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Art.1º Fica alterado o inciso I do artigo 1º da Lei nº 3.593 de 14 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I- Para visitas oficiais e reuniões com Deputados, Ministros, e demais autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, das esferas Estadual ou Federal, destinadas a solicitação de indicações de emendas parlamentares propostas à execução de serviços públicos e para tratar de assuntos de interesse do Município;"

Art. 2º Fica incluído o inciso IV no artigo 1º da Lei nº 3.593 de 14 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"IV- Para entrega de documentos oficiais da Câmara na sede de órgãos públicos localizados fora do Município de Itaguaí."

Art. 3º Fica criado o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 3.593/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Farão jus a percepção de diária prevista no caput os servidores de outros poderes, cedidos através de convênio, que estejam desempenhando suas funções na Câmara Municipal."

Art. 4º Cria o inciso III no artigo 4º da Lei nº 3.593/2017, com a seguinte redação:

"III- deslocamentos para cursos na sede da Escola de Contas e Gestão – TCE/RJ: ilimitado."

Art. 5º Altera a redação do artigo 12 da Lei nº 3.593/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Além dos comprovantes de inscrição constantes no caput do Artigo 3º, o beneficiário das diárias deverá apresentar a Controladoria Geral da Câmara Municipal comprovantes de utilização de passagens aéreas (check in e check out) e da hospedagem em hotel (check in e check out), além do certificado de participação no evento ou comprovante fornecido pelo órgão ou gabinete da autoridade visitada, em até 05 (cinco) dias após o retorno a sede."

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 09 de maio de 2019.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Mesa Diretora